

## Relatório de pedido de vista do MME sobre Moção – Processo nº 02000.000128/2005-11

Referência: Solicitação de moratória de todos os processos de licenciamento na Bacia do Rio Uruguai. Processo nº 02000.000128/2005-11

Prezado Diretor,

Com referência ao Ofício nº 103/05/CONAMA, de 23/05/2005, que encaminha cópia do processo nº 2000.000128/2005-11, por meio do qual solicita moratória de todos os processos de licenciamento ambiental para a construção de barragens na Bacia do Rio Uruguai, até que sejam realizados e apresentados todos os estudos, temos a informar que:

a) Como resultado dos entendimentos mantidos entre Ministério de Minas e Energia - MME, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Ministério Público Federal - MPF, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Barra Grande Energética S.A. - BAESA, foi celebrado Termo de Compromisso - TC para a execução de Avaliação Ambiental Integrada de Aproveitamentos Hidrelétricos na Bacia do Rio Uruguai e de ações que atendam demandas do processo de licenciamento ambiental para a implantação do Aproveitamento de Barra Grande. Os estudos e ações estipulados nas cláusulas desse instrumento legal requerem ritmos e prazos para serem cumpridos e exigem a participação permanente, não só dos signatários, como também e principalmente, dos órgãos ambientais envolvidos;

b) Dentre esses estudos, apenas a Avaliação Ambiental Integrada - AAI da Bacia do Rio Uruguai diz respeito aos aproveitamentos em processo de licenciamento, sendo que as demais cláusulas referem-se, tão somente, ao aproveitamento hidrelétrico de Barra Grande;

c) As conclusões e recomendações da AAI deverão considerar o estágio em que se encontra cada projeto em sua etapa de licenciamento, e serão apresentadas 12 meses a partir do início dos trabalhos. Entenderam os signatários do TC e os representantes do MPF e MPE não haver necessidade de paralisar os processos de licenciamento, conforme registrado nas seguintes cláusulas do TC:

\* Cláusula Primeira - do Objeto, em seu preâmbulo: "Constitui objeto do presente TERMO a definição de compromissos que assumem as Partes para a execução de ações que possibilitem a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, em especial, a supressão de parte da vegetação da área de seu reservatório, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai"

\* Cláusula Quarta - dos Compromissos do IBAMA, em seu Parágrafo Quinto: "O IBAMA se compromete a adotar como diretrizes gerais, quando concluídas e aprovadas, as indicações derivadas dos estudos que compõem a Avaliação Ambiental Integrada referida na Cláusula Oitava, em futuros processos de licenciamento ambiental de empreendimentos em planejamento na Bacia do Rio Uruguai, independentemente dos procedimentos adotados atualmente por esse Instituto".

\* Cláusula Sexta - Dos Compromissos do MMA, em seu Parágrafo Segundo: "Uma vez apreciada e aprovada a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, o MMA baixará os dispositivos necessários para que o IBAMA passe a adotar, a partir de então, como diretrizes gerais nos futuros processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos em planejamento /projeto na bacia do Rio Uruguai, as indicações derivadas dos estudos que compõem a Avaliação Ambiental Integrada".

\* Cláusula Oitava - Das Diretrizes para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos do Rio Uruguai, em seu item III - Objetivos, sub item a): "estabelecer diretrizes para a implantação de aproveitamentos hidrelétricos na bacia do Rio Uruguai para os quais não foi outorgada concessão até a data de assinatura do termo de referência especificado no Parágrafo Segundo desta Cláusula" e sub item b):

d) Os signatários do Termo de Compromisso, assim como os representantes do Ministério Público Estadual de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, vêm acompanhando, desde o início de sua implementação, o

desenvolvimento de todas as atividades associadas ao estipulado em suas cláusulas. Podemos afirmar, com segurança, que as condições ali estabelecidas vêm sendo rigorosamente atendidas.

e) Em diferentes instâncias judiciais houve apelação visando à paralisação do licenciamento, questionamentos ao TC e sua eficácia e proposição de outras medidas, todas, até o presente momento, rejeitadas pelo Judiciário.

Diante do exposto, o Conselheiro Representante do Ministério de Minas e Energia junto ao CONAMA propõe o não acolhimento da Moção encaminhada ao CONAMA que trata do pedido de moratória de todos os processos de licenciamento ambiental para a construção de barragens na Bacia do Rio Uruguai, até que sejam realizados e apresentados todos os estudos.

Aos Conselheiros do CONAMA interessados no assunto, propõe também uma visita à área de estudo para conhecer o esforço que vem sendo empreendido para o aperfeiçoamento da abordagem sócio ambiental, não só nas obras da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, como também em toda a bacia do rio Uruguai, visando a construção dos futuros aproveitamentos hidrelétricos segundo os princípios da sustentabilidade ambiental.

Atenciosamente,

**José Carlos Gomes Costa**

Conselheiro Representante do Ministério de Minas e Energia

Ministério de Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 702,  
Brasília, DF, Brasil 70065-900  
Telefone: (61) 3319-5211  
Fax: (61) 3319-5086  
email: [jcosta@mme.gov.br](mailto:jcosta@mme.gov.br)  
[www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)